

## **LEI Nº 14.801 DE 17 DE ABRIL DE 2014**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 14.399/12, QUE "DISPÕE SOBRE A DATA DE VALIDADE DE PRODUTOS EXPOSTOS PARA VENDA".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 14.399/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - No descumprimento desta lei, o estabelecimento estará desatendendo os seguintes artigos da Lei Federal n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, a saber:

I - 6º/III, 18§6º/II, 31, 37§ 1º, 39/VIII, 66 e 75 - Ausência (omissão) da data de validade dos produtos expostos para venda;

II - 6º/I, 18§6º/I, 39/VIII, 66 e 75 - Expor produtos para venda com a data de validade vencida (expirada);

III - 6º/I/III, 31, 37 § 1º, 39/VIII, 66 e 75 - Expor a venda produtos fracionados com a data de validade em desacordo com as normas de vigilância sanitária e de outros órgãos que também disciplinam a matéria.

§ 1º - A aplicação desta lei alcança também os produtos fracionados, embalados ou não, tais como: salsicha, linguiças, mussarela, mortadela, presuntos, etc.

§ 2º - Para efeito de fiscalização, por quem de direito, deverão ser mantidos no estabelecimento a nota fiscal de compra e a embalagem original do produto fracionado.

§ 3º - No descumprimento desta lei, o estabelecimento infrator estará sujeito às sanções administrativas capituladas no artigo 56 da Lei Federal n. 8.078/90.

§ 4º - Naquilo que couber, na fiscalização do cumprimento desta lei, será observado o processo administrativo definido pelo artigo 33 até o artigo 55 do Decreto Federal nº 2.181/97."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2014.

JONAS DONIZETTE  
Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - Ver. Zé Carlos

PROTOCOLADO: 14/08/3414